



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 659/2022

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a criação de lei que regulamenta o comércio ambulante, bem como a implantação de espaço público destinadas a este fim, sobre regras e fornecimento de licença, conforme minuta em anexo.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender aos pedidos verbais de moradores locais e comerciantes, visando o controle do comércio ilegal e o fornecimento de licença para trabalho em áreas públicas, neste município.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 13 de abril de 2022.

**DIEGO GUSMÃO SILVA**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

“Dispõe sobre o Projeto Comércio Legal que regulariza e norteia o exercício do comércio ambulante.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º: Fica instituído o Projeto Comércio Legal neste município de Itaquaquetuba.

Parágrafo único. O Projeto Comércio Legal tem por objetivo a regulamentação do comércio ambulante, bem como a captação de impostos para o exercício das atividades de vendas, em todos os seguimentos, nas vias públicas.

Art. 2º: O referido programa visa auxiliar, dar suporte e confiabilidade de trabalho aos comerciantes ambulantes.

Art. 3º: Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, juntamente com a Secretaria responsável, a criar leis e normas que regulamenta o comércio ambulante em espaços destinados para este fim.

Art. 4º: O Projeto Comércio Legal contará com espaço unicamente destinados para este fim, sendo proibidos as atividades em espaços que não fazem parte do disposto no projeto.

Art. 5º Considera-se Vendedor ou Prestador de Serviços nas vias e logradouros públicos, reconhecido como AMBULANTE, a pessoa física civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



# **Câmara Municipal de Itaquaquetuba**

**Estado de São Paulo**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo senhor Presidente e nobres Vereadores :

Tenho a honra de encaminhar este projeto de criação de lei para apreciação e aprovação, visto que é sabido por todos que muitas pessoas garantem a renda familiar com o comércio em vias públicas de nossa cidade, porém de forma irregular e sem a devida proteção que merecem.

A regulamentação do comércio ambulante trará mais dignidade a esses trabalhadores, bem como suporte, confiabilidade e a garantia de seu exercício.

Desta forma, apresentamos este projeto ante o relevante interesse social e coletivo na implantação de um projeto que estimule o crescimento profissional e até mesmo da cidade como um todo.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, 13 de abril de 2022.

**DIEGO GUSMÃO SILVA - AVANTE  
VEREADOR**